

▶ Imposto sobre Transacções Financeiras

“Mesmo que não seja possível estabelecer o Imposto sobre Transacções Financeiras em toda a UE, deve ser prevista uma cooperação reforçada entre os Estados-membros para evitar que o mercado comum seja prejudicado”

Sem prejuízo das dificuldades que a Comissão Europeia (a “Comissão”) tem encontrado e enfrentado para conseguir a aprovação da proposta de um imposto sobre as transacções financeiras (o “ITF”) por parte de todos os 27 membros da União Europeia (a “UE”), cumpre apreciar os contornos desta proposta, apresentando uma visão global sobre a mesma, reflectindo sobre as suas bases, a sua possível aplicação, ainda que através do recurso a uma cooperação reforçada, bem como sobre os seus efeitos e próximas etapas até à sua conclusão e aplicação.

Foi no dia 28 de Setembro de 2011 que a Comissão apresentou a proposta para a introdução do ITF nos 27 Estados-membros da UE.

Esta proposta surgiu da necessidade de introduzir um imposto harmonizado a nível da UE para criar um sólido mercado interno para os serviços financeiros. Este imposto permitirá prevenir a evasão, evitar a dupla tributação e reduzir ao mínimo as distorções de concorrência no Mercado Único da UE. A Comissão decidiu então propor um ITF por duas razões: (i) para garantir uma justa contribuição do sector financeiro num momento de consolidação fiscal nos Estados-Membros e (ii) para reforçar o mercado único da UE.

Actualmente, dez Estados-membros dispõem já de um ITF semelhante ao proposto. No entanto, esta proposta irá introduzir novas taxas mínimas de imposto e harmonizar os diferentes impostos sobre as transacções financeiras existentes na UE.

Definição de ITF

Trata-se de um imposto aplicado às transacções financeiras, geralmente a uma taxa reduzida. Por transacção financeira entende-se a troca de instrumentos financeiros (títulos, obrigações, acções e derivados) entre bancos ou outras instituições financeiras.

O Parlamento Europeu (o “PE”) votou a favor do ITF no dia 23 de Maio de 2012 e emitiu um parecer sobre a proposta da Comissão defendendo a necessidade de visar uma maior número de operadores comerciais e de tornar a evasão fiscal mais desvantajosa para as instituições financeiras. O PE, apesar de introduzir várias alterações à proposta da Comissão, considera que esta será uma proposta a ser adoptada, mesmo que não o venha a ser na totalidade dos Estados-membros.

As taxas propostas pela Comissão foram de 0,1% para acções e obrigações e de 0,01% para derivados. Estes valores foram considerados adequados pelo PE.

Na proposta inicial da Comissão este ITF era apenas baseado no “princípio de residência” da instituição financeira. Há, assim, sujeição em sede de ITF sempre que nas transacções se verifique a intervenção de pelo menos uma instituição financeira estabelecida na UE.

A este “princípio de residência”, o PE acrescentou um “princípio de emissão”, pelo qual as instituições financeiras situadas fora da UE seriam obrigadas a pagar o imposto no caso de serem transaccionados os títulos emitidos dentro da UE.

Base de incidência fiscal

Um dos principais objectivos da Comissão e do PE passa por prevenir a evasão ao ITF, tornando-a mais dispendiosa que o seu próprio pagamento, através da aplicação de taxas mínimas. Desta forma, a base fiscal de incidência proposta pela comissão é muito ampla, com o fim de reduzir os riscos de evasão fiscal e a deslocalização dos mercados. A taxa de incidência do imposto descrita acima é a taxa mínima, os Estados-membros serão, desta forma, livres de aplicar uma taxa mais elevada.

Benefícios do ITF

A Comissão pretende que o ITF tenha aplicação nos 27 Estados-membros com o objectivo de contribuir, como qualquer outro imposto, para as finanças públicas. No caso do ITF, está previsto que uma das partes da receita será destinada ao Orçamento da UE e a outra ao financiamento dos Orçamentos de cada Estado Membro. As estimativas da Comissão apontam para, com uma taxa de 0,1% para acções e obrigações e de 0,01% para os derivados, conseguir uma receita de 57 mil milhões de Euros por ano.

É pretendido, deste modo, que as empresas e os cidadãos beneficiem indirectamente do ITF através do aumento das receitas públicas adicionais que poderão ser utilizadas para gerar crescimento económico e prosperidade na UE.

Como será cobrado o ITF?

Os principais contribuintes serão as instituições financeiras (bancos, empresas de investimento, companhias de seguros, corretores, fundos de pensões, organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, fundos de investimento alternativos como os *hedge funds*, etc). O ITF será aplicado a todas as transacções relativas a instrumentos financeiros entre as instituições descritas acima, desde que pelo menos uma destas instituições se considere estabelecida na UE e a todas as instituições financeiras estabelecidas fora da UE que transaccionem títulos dentro da UE.

O ITF será pago imediatamente pelas instituições financeiras aos Estados-membros com base nas transacções efectuadas, antes da compensação e da liquidação.

Risco de repercussão do ITF nos consumidores

Para evitar o risco do imposto indirecto, a Comissão propôs que o imposto incida apenas sobre as transacções que envolvam instituições financeiras, tributando, assim, apenas o sector financeiro e não os seus clientes. Contudo, as instituições financeiras poderão vir a repercutir o imposto, cobrando um valor por cada transacção. A Comissão estará atenta aos valores que vierem a ser cobrados e intervirá no caso de serem considerados excessivos.

De extrema importância será o facto de as transacções feitas no mercado primário se encontrarem isentas do ITF, o que permitirá que investimentos que contribuam para a economia real não sejam sujeitos a tributação.

Próximas etapas

O PE emitiu o parecer sobre a proposta e a mesma será agora discutida pelos Estados-membros.

A proposta foi discutida no Conselho de Ministros da UE, no dia 22 de Junho de 2012, por todos os Estados-membros no Conselho de Ministros da UE e será apresentada pela Comissão na Cimeira do G20 a realizar em Novembro deste ano.

Apesar de alguns Estados-membros se mostrarem contra a aplicação do ITF, quer a Comissão quer o PE pretendem que o mesmo seja aplicado ainda que não o seja em todos os Estados-membros, através do mecanismo da cooperação reforçada.

A Comissão propôs que o ITF seja adoptado até 31 de Dezembro de 2013 e que entre em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2014, tendo sido também adoptadas estas datas pelo PE.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_3

_4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA
ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

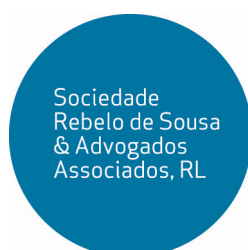
2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS
ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO
ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ ROBERTO BILRO MENDES
ADVOGADO ESTAGIÁRIO, Tax
T. +351 21 313 2048
roberto.mendes@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt



Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE